



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

### CONTRATO Nº 020/2022

*Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA REDE & IMAGEM TECNOLOGIAS CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por sua Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, enfermeira, inscrito no COREN-RS sob o nº 042.185, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **REDE & IMAGEM TECNOLOGIAS CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA**, com sede na Rua Maranguape, nº 72, SL 1201, bairro Petrópolis, cidade de Porto Alegre - R S, CEP 90690-380, inscrita no CNPJ sob o nº 91.620.690/0001-37, neste ato representada por seu representante legal **MARCELO PEREIRA KLARMANN**, portador da cédula de identidade nº 8072978169 e inscrito no CPF sob nº 008.966.390-02 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 19/2022, decorrente do Processo Administrativo COREN-RS nº 289/2020, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de atualização de licença de software liquid e avaliação e recuperação de ambiente infectado por vírus de ambiente computacional do Coren-RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**Grupo1**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Un.</b>	<b>VALOR MENSAL UNIT. (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL TOTAL (R\$)</b>
<b>1</b>	Licença Liquid Suite Nuvem s/limite de documentos	1	2.400,00	28.800,00
<b>2</b>	Licença Liquid Suite usuário visualizador – uso simultâneo	25	2.716,00	32.592,00
<b>3</b>	Licença Liquid Suite usuário indexador –uso simultâneo	25	3.589,00	43.068,00
<b>4</b>	Licença Liquid Suite biblioteca deintegração com sistema de gestão	1	666,67	8.000,00
<b>5</b>	Licença Liquid Suite certificado digital	1	1.455,00	17.460,00
<b>6</b>	Ambiente máquina virtual Amazon AWS	1	675,00	8.100,00
<b>7</b>	Locação espaço nuvem módulos 50GB	10	841,67	10.100,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL (R\$)</b>			<b>R\$ 12.343,33</b>	
<b>VALOR GLOBAL 12 MESES (R\$)</b>			<b>R\$ 148.120,00</b>	



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**Grupo 2**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Un.</b>	<b>VALOR UNIT. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
<b>1</b>	Conversão: 2,5 milhões de imagens e indexadores/horas (1)	60	222,00	13.320,00
<b>2</b>	Treinamento para usuário digitalizador –liquid indexador	1	420,00	420,00
<b>3</b>	Treinamento para usuário visualizador –liquid suite	1	420,00	420,00
<b>4</b>	Avaliação ambiente infectado por vírus	1	4.800,00	4.800,00
<b>5</b>	Instalação e configuração do ambiente na Amazon AWS	1	3.100,00	3.100,00
<b>6</b>	Instalação e configuração do ambiente nas Subseções do Coren-RS	7	80,00	560,00
<b>VALOR TOTAL UNITÁRIO (R\$)</b>			9.522,00	
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>			22.620,00	

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/09/2022 e encerramento em 05/09/2023, podendo ser prorrogado por interesses das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 12.343,33 (doze mil e trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o total para 12 (doze) meses de R\$ 148.120,00 (cento e quarenta e oito mil e cento e vinte reais). (grupo 1)

3.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 22.620,00 (vinte e dois mil e seiscentos e vinte reais), sendo que a conversão de imagens tem o valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais) valor/hora e está limitada a 60 (sessenta) horas. (grupo 2)

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2022, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASILEIRO MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

5.1. O valor das instalações iniciais e revisão do ambiente infectado por vírus: pagamento único mediante contra apresentação da nota fiscal e boleto, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do serviço. (grupo 2)

5.2. O pagamento será mensal e efetuado somente mediante apresentação da nota fiscal para pagamento, o qual será efetuado até o 05º (quinto) dia subsequente de cada mês, após a prestação dos serviços; (grupo 1)

5.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato;

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1 Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

( 6 / 100 )

I = 0,00016438

I = (TX)

I =

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. Eventualmente, os preços referentes aos objetos contratados poderão ser reajustados se ultrapassado um ano da data da apresentação da proposta, para manutenção das suas condições efetivas, com base Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA;

6.1.1 O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão;

6.2. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 57, § 1º, 58, § 2º e 65, II, d, e §§ 5º e 6º, todos da Lei 8.666/93.

6.3. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A CONTRATADA deverá ser capaz de avaliar a condição do acervo da base de dois milhões e quinhentas mil imagens digitais bem como a atualização das licenças de uso para plataforma web com repositório em nuvem. Na hipótese de recuperação parcial ou não êxito, avaliar junto a equipe de TI do Coren RS as possibilidades de backups existentes.

8.2. A CONTRATADA deverá fornecer uma solução para gerenciamento eletrônico de documen-



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

tos em ambiente web e nuvem. A solução Liquid deverá ser reinstalada em sua nova modalidade LiquidSuite, atualizando todas as licenças atuais, minimizando os impactos de uso no fluxo das atividades cotidianas.

8.3. Para efeitos de conhecimento do ambiente de gerenciamento eletrônico de documentos atual, apresentamos a configuração atual: Os arquivos são salvos em pastas nomeadas de acordo com o tipo de documento. A plataforma atual instalada e que não está em utilização compreende: uma licença LiquidGED cliente servidor, sem restrição de volume de documentos; 10 licenças de Visualizadores Desktop; 13 Licenças de LiquidGED Indexador na sede do Coren-RS e 11 licenças nas subseções, todas trabalhando digitalização, indexação e controle de qualidade das digitalizações realizadas, evitando assim, o transporte físico das demandas de documentos entre as subseções e a sede do Coren-RS em Porto Alegre; 1 licença de LiquidGED biblioteca de Integração junto ao software de gestão completa o ambiente atual e, para o qual buscamos a atualização e saneamento contra o vírus.

8.4. O novo licenciamento de uso, se dará com a seguinte configuração: uma licença LiquidSuite Nuvem sem restrição do volume de imagens em sua base – plataforma totalmente web; 25 licenças de LiquidSuite Indexador; 25 licenças de LiquidSuite Visualizador Web; uma licença de LiquidSuite Biblioteca Integração com seu sistema de gestão; uma licença de LiquidSuite Certificador de Documentos Padrão ICP/Brasil, para uso em ilimitados pontos junto ao Coren-RS; instalações e respectivos treinamentos. As licenças de uso deverão ter a abrangência de 12 meses, renováveis conforme dispositivos legais. Deverão conter o respectivo suporte técnico em regime de horário comercial. Importante que a solução atualizada contemple também a possibilidade de gestão de vídeos para guarda do acervo e gestão de tabela de temporalidade para documentos. Possibilidade contratação de módulo de workflow e montagem de estruturas digitais a partir do site do Coren-RS desenhando fluxos absolutamente digitais do site até o arquivamento digital com assinatura digital integrando ou não com a sua solução de gestão administrativa.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar os valores para contratação de máquina não compartilhada, de uso exclusivo ao Coren-RS, em ambiente virtual. Configuração de 8 módulos de processadores e 16GB de memória com módulos de armazenamento compostos de 50GB cada, podendo, neste ponto, ir crescendo no uso de acordo com a demanda de espaço dos documentos digitalizados. Que esta configuração poderá ser acrescida ou decrescida destes a critério do CONTRATANTE. Fica a critério do Coren-RS fazer a instalação neste ambiente virtual ou em seu próprio ambiente computacional na sede do Conselho. Esta definição deverá ser formalizada no início das instalações do ambiente contratado.

8.6. Adicionalmente ao ambiente existente no Registro Profissional do Coren-RS, a solução de gestão de documentos fornecida pela CONTRATADA poderá atuar em todos os demais departamentos deste Conselho Regional.

8.7. O prazo para avaliação do ambiente infectado pelo vírus será de 10 dias úteis e o de reinstalação do ambiente de gestão dos documentos digitais, atualização das versões e retorno a operação usual, adicionais 5 dias úteis. Todo o serviço poderá ser realizado via conexão web em virtude da pandemia do Corona Vírus. Eventual demanda presencial será ajustada entre as partes para atendimento aos protocolos de segurança.

8.8. Todo o treinamento ao conjunto de usuários deverá ser realizado via web com o apoio de



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

vídeos de treinamento objetivando o bom uso das ferramentas.

### **CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Os documentos terão demanda de digitalização na sede do Coren RS onde a aplicação está atualmente instalada e onde encontra-se o ambiente infectado:

9.1.1 Sede do Coren - RS Porto Alegre – Endereço: Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Higienópolis, Porto Alegre – RS, Cep: 90520-002.

9.2. Todas as subseções, atualmente em número de 7, deverão ter seus ambientes reavaliados e instalada a nova versão da aplicação contratada para o retorno ao funcionamento dos processos de digitalização de documentos:

9.2.1 Subseção Caxias do Sul - RS – Endereço: Rua Pinheiro Machado, 2659, Sala 602, Caxias do Sul-RS, Cep: 95020-172.

9.2.2 Subseção Santa Cruz do Sul - RS – Endereço: Rua Vinte e Oito de Setembro, 221, Sala 504, Santa Cruz do Sul-RS, Cep: 96810-042.

9.2.3 Subseção Santa Maria - RS – Endereço: Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35, Sala 101, Santa Maria-RS, Cep: 97015-010.

9.2.4 Subseção Santa Rosa-RS – Endereço: Rua Minas Gerais, 55, Sala 604, Santa Rosa-RS, Cep: 98780-118.

9.2.5 Subseção Pelotas - RS – Endereço: Rua Barão de Santa Tecla, 583, Sala 705, Pelotas-RS, Cep: 96010-140.

9.2.6 Subseção Passo Fundo - RS – Endereço: Rua Moron, 1324, Sala 703, Passo Fundo-RS, Cep: 99010-031.

9.2.7 Subseção Uruguaiana - RS – Endereço: Rua Quinze de Novembro, 1426, Sala 20, Uruguaiana-RS, Cep: 97501-570.

9.3. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

9.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **10.1. Obrigações da Contratante:**

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4 Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto da contratação;

10.1.5 Ter pessoal disponível para o recebimento dos produtos contratados no horário e local previsto para entrega;

10.1.6 Receber os produtos de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contratado;

10.1.7 Pagar à Contratada o valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente;

10.1.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

10.1.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas;

10.1.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento e instalação do objeto deste Termo de Referência.

10.1.12 Possibilitar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA ao local de instalação dos serviços, orientando-a sobre dúvidas referentes às características técnicas do ambiente.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

te de instalação.

10.1.13 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

10.1.14 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.1.15 Realizar diligência às dependências da CONTRATADA para comprovar o cumprimento ou não das exigências do Contrato.

### **10.2. Obrigações da Contratada:**

10.2.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

10.2.2 Cumprir as demais disposições contidas no termo de referência.

10.2.3 Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

10.2.4 Executar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas, manuais de operação (quando couber) e demais condições consignadas nas propostas técnicas e/ou de preços, de acordo com Termo de Referência.

10.2.5 Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência;

10.2.6 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

10.2.7 Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.

10.2.8 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos materiais/bens contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos no Termo de Referência e anexos;

10.2.9 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete e entrega, inclusive seguro;

10.2.10 Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

10.2.11 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

10.2.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.

10.2.13 Designar 01 (um) preposto com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação, além das atribuições abaixo elencadas, devendo preferencialmente utilizar a Central de Atendimento da CONTRATADA e interagir por e-mail:

10.2.13.1 Configurar serviços;

10.2.13.2 Dirimir dúvidas em relação às funcionalidades dos sistemas da CONTRATADA, diretamente com os gestores da conta da CONTRATANTE;

10.2.13.3 Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do Contrato;

10.2.13.4 Permitir comunicação com a CONTRATADA através do Gestor do Contrato na CONTRATANTE.

10.2.14 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços e materiais necessários à sua execução, nos prazos, nas quantidades e nos padrões de qualidade exigidos.

10.2.15 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.

10.2.16 Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.2.17 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas.

10.2.18 Atender prontamente às convocações de reuniões presenciais e semanais para tratar de eventuais melhorias na prestação dos serviços objeto desta contratação.

10.2.19 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da ocorrência de interrupções temporárias, totais ou parciais dos serviços programados pela CONTRATADA para efetuar manutenções ou reparos de ordem técnica.

10.2.20 Após o encerramento do contrato entre as partes, em caso de nova contratação, a empresa deverá garantir pelo período de 30 (trinta) dias todas as informações necessárias a transição de sistemas visando a migração de todas as imagens de propriedade do Coren-RS, indexadas do sistema atual, para o novo sistema.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até, 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 11.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 11.1.3 apresentar documentação falsa;
- 11.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.6 não mantiver a proposta;
- 11.1.7 cometer fraude fiscal;
- 11.1.8 comportar-se de modo inidôneo.
- 11.1.9 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.10 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.1.11 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.1.12 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 11.1.13 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.1.14 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 11.1.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.1.16 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.1.17 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PAR.

11.1.18 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.1.19 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.1.20 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.1.21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.1.22 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.1.23 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.1.24 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11.1.25 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 a seguir:

11.1.26 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato</b>
1	1%
2	2%
3	3%



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**Tabela 2**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É vedado, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de empregados do Coren-RS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o serviço/fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no Termo de Referência ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

15.2. No interesse da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

15.4. As solicitações de instalação, alteração e configuração dos serviços contratados deverão ser intermediadas exclusivamente pela CONTRATANTE.

15.5. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, deverá ser assegurada a continuidade do objeto descrito no presente contrato, nos termos da legislação vigente.

15.6. A CONTRATADA deverá atender os indicadores de qualidade, exceto em situações decorrentes de casos fortuitos ou força maior, os quais serão analisados conjuntamente pela equipe técnica da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Os parâmetros mínimos serão os previstos na legislação vigente, notadamente nas normas da ANATEL.

15.7. Será admitida subcontratação, conforme disposto no Termo de Referência, não eximindo a responsabilidade da CONTRATADA, observada a qualidade, a fidelidade ao objeto e a garantia sobre a totalidade dos serviços prestados, cabendo-lhe também a devida supervisão e coordenação dessas atividades.

15.8. Deverão ser observadas todas as disposições constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, 01º de setembro de 2022.

---

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**  
Presidente

---

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**SANDRA MARIA GAWLINSKI**  
Tesoureira

---

**CONTRATADA**

**REDE & IMAGEM TECNOLOGIAS**  
**CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA**  
MARCELO PEREIRA KLARMANN

Testemunhas:

1.

2.